

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 5009

De 20 de abril de 1998

Projeto de Lei nº 26/98

Autor: Vereador Vanildo Santos Teixeira Trindade

Acrescenta atividade comercial no Anexo da Lei nº 4.203, de 14 de julho de 1993, que criou a ZEC - Zona Especial de Comércio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a *sanção tácita do Prefeito Municipal*, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º - No Anexo à Lei nº 4.203, de 14 de julho de 1993, que criou a ZEC - Zona Especial de Comércio, fica acrescentada a seguinte atividade:

- Lanchonete e choperia.

Parágrafo único - A atividade lanchonete e choperia, só será permitida em Galerias Comerciais.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 1998 (mil, novecentos e noventa e oito).


VALDERICO JÕE
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada à página nº 74, do livro competente nº 05.
spg/